DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI	2
Atos Legislativos	2
Emendas	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA Nº 003, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

(De autoria dos Srs. Vereadores: Marcos Antonio Lopes e Rosangela Ap. Gomes)

DISPÕE SOBRE PRAZO DECADENCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO ANULAR ATOS ADMINISTRATIVOS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - O art.129 da Lei Orgânica de Itajobi passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

Art. 129 - .....

.....

§ 6º-O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

I - no caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

II - aplica-se, subsidiariamente, a regra do art. 54 da lei federal nº 9.784/99, nos atos administrativos ocorridos antes da vigência desta norma.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 05 de Dezembro de 2018.

VEREADOR SIDIOMAR UJAQUE (Paquinho)

Presidente da Câmara

VEREADOR FRANCIS JUNIOR BORTOLAZO

Vice-Presidente

VEREADORA ROSANGELA APARECIDA GOMES

1º Secretária

VEREADORA CATIANE C. GARCIA BETARELO

2º Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itajobi, em 05 de dezembro de 2018.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO

Diretora Geral